

Em que situações a discriminação a pessoas com HIV / Aids pode acontecer?

Essa discriminação pode acontecer em diversas situações: - quando o empregador exige exame de detecção do HIV para ingresso no trabalho (público ou privado); - quando as pessoas com HIV/Aids são pressionadas a revelar sua condição sorológica às chefias; - quando há recusa ou atraso proposital no atendimento médico a pessoas com HIV/Aids; - quando é proibido o ingresso, matrícula ou admissão em escolas, creches, eventos culturais, centros esportivos e cursos em razão da sorologia, entre outros.

O que fazer se você se sentir discriminado por viver com HIV / Aids?

A Lei 11.199, de 12 de julho de 2002, proíbe a discriminação a pessoas com HIV ou com Aids no Estado de São Paulo. Se você se sentiu discriminado, procure manter a calma, por mais difícil que isso seja, e tome algumas providências necessárias para garantir seus direitos. Em primeiro lugar, procure lembrar-se da situação com clareza – se necessário anote, inclusive detalhes. Se puder, anote também o nome completo, endereço e telefone do ofensor, e guarde documentos como notas fiscais, recibos, reportagens, anúncios e fotos relacionados ao ocorrido. Com essas informações e documentos vá a uma Delegacia de Polícia próxima de sua residência ou do local onde ocorreu o fato e peça que se faça um Boletim de Ocorrência (BO) – peça uma cópia desse BO. Depois, contate um advogado ou, caso não tenha condições de arcar com os custos, a Defensoria Pública do Estado para propositura das medidas cabíveis.

Onde denunciar:



Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado
de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito
Rua Boa Vista, 103, 7º andar, com atendimento de
segunda a sexta, das 10h às 17h.
Telefone: (11) 3101-0155 R. 137
E-mail: nucleo.discriminacao@defensoria.sp.gov.br
www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/discriminacao

Coordenadoria de Políticas Públicas para Diversidade Sexual
Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado
Pátio do Colégio, 148 – Térreo – Centro – São Paulo
Tel:(11)3291-2600 – www.justica.sp.gov.br
E-mail: ouvidoria@justica.sp.gov.br

Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI)
Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 3º andar – Luz – SP
Tel: (11) 3311-355+(3311%) ,

Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS-SP
Rua Santa Cruz, 81 – Vila Mariana – SP
Tel: (11) 5087-9911
E-mail: contato@crt.saude.sp.gov.br

Qualquer Unidade da Defensoria Pública do Estado também
pode receber a sua denúncia! Mais informações em
www.defensoria.sp.gov.br

Texto: Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e
Preconceito da Defensoria Pública do Estado

Diagramação: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de
Imprensa da Defensoria Pública do Estado



Combate a Discriminação

Das pessoas que vivem com HIV/AIDS

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”

Declaração Universal dos Direitos Humanos

CONHEÇA a LEI 11.199/02

Artigo 1º - É vedada qualquer forma de discriminação aos portadores do vírus HIV ou a pessoas com AIDS.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, considera-se discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS:

I - solicitar exames para a detecção do vírus HIV ou da AIDS para inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público ou privado;

II - segregar os portadores do vírus HIV ou as pessoas com AIDS no ambiente de trabalho;

III - divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos que degradem a imagem social do portador do vírus HIV ou de pessoas com AIDS, sua família, grupo étnico ou social a que pertença;

IV - impedir o ingresso ou a permanência no serviço público ou privado de suspeito ou confirmado portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS, em razão desta condição;

V - impedir a permanência do portador do vírus HIV

no local de trabalho, por este motivo;

VI - recusar ou retardar o atendimento, a realização de exames ou qualquer procedimento médico ao portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS, em razão desta condição;

VII - obrigar de forma explícita ou implícita os portadores do vírus HIV ou pessoa com AIDS a informar sobre a sua condição a funcionários hierarquicamente superiores.

Artigo 3º - Todos os prontuários e os exames dos pacientes são de uso exclusivo do serviço de saúde, cabendo ao responsável técnico pelo setor garantir sua guarda e sigilo.

Parágrafo único - O médico ou qualquer integrante da equipe de saúde que quebrar o sigilo profissional, tornando o público, direta ou indiretamente, por qualquer meio, mesmo que por intermédio de códigos, o eventual diagnóstico ou suspeita de AIDS ou do vírus HIV ficarão sujeitos às penalidades previstas nos Códigos de Ética e Resoluções dos respectivos conselhos profissionais, a-

lém do previsto nesta lei.

Artigo 4º - A solicitação de qualquer exame relacionado à detecção do vírus HIV ou da AIDS deverá ser precedida de esclarecimento sobre seu tipo e finalidade, sendo obrigatório o consentimento expresso do servidor nos termos da Lei nº 10.241, de 17 de março de 1999.

Artigo 5º - O médico do trabalho, da empresa médica contratada ou membro da equipe de saúde, com base em critérios clínicos e epidemiológicos, deverão promover ações destinadas ao servidor diagnosticado como portador do vírus HIV ou com AIDS, visando:

I - adequar suas funções e eventuais condições especiais de saúde;

II - se essa medida não for possível, mudar sua atividade, função ou setor, evitando a segregação, proibida no artigo 2º, inciso II desta lei.

Artigo 6º - Vetado.

Artigo 7º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 8º - É proibido impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição de portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS em creches, es-

colas, centros esportivos ou culturais, programas, cursos e demais equipamentos de uso coletivo, em razão desta condição.

Artigo 9º - Consideram-se infratores desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para o cometimento da infração.

Artigo 10 - O descumprimento da presente lei será considerado falta grave, ficando o servidor público que cometer a infração sujeito a penalidade e processo administrativos, previstos na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

Artigo 11 - As empresas ou entidades de direito privado que infringirem esta lei serão punidas com multa de 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP vigente.

Artigo 12 - Vetado.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2002



O que é a Defensoria Pública?

A Defensoria Pública é uma instituição prevista na Constituição cuja atribuição é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados, orientação jurídica, promoção de direitos humanos e defesa de direitos individuais e coletivos, judicial e extrajudicialmente.

Quem pode utilizar os serviços da Defensoria Pública?

Pessoas que declarem não ter condições financeiras de arcar com serviços de advogados. O Defensor Público fará perguntas sobre a composição e renda familiar, patrimônio e gastos mensais, podendo ser solicitados documentos que comprovem essas informações. De modo geral, são atendidas pessoas que ganham até três salários mínimos.

Quem são os Defensores Públicos?

São profissionais formados em Direito e que prestaram concurso público para realizar as atribuições da Defensoria Pública em todas as áreas da Justiça - cível, família, infância e juventude, criminal e execução criminal, bem como atuar na promoção dos direitos humanos.

O que é discriminação?

É todo tipo de conduta que viola os direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos como cor, religião, orientação sexual, idade, aparência, deficiência e doenças, entre outros.

O que é HIV? E Aids?

O Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) ataca o sistema imunológico das pessoas, tornando-as mais vulneráveis a uma série de doenças, as chamadas "doenças oportunistas". Aids: é a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, ou seja, uma série de sintomas causados pelo HIV. Uma pessoa pode ter HIV e não ter Aids.